

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E O NOVO PROLETARIADO DE SERVIÇOS NA ERA DIGITAL

Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo

Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Santa Maria/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-0376-4335>

RESUMO

Nas últimas duas décadas do século XX, muitos estudiosos imaginavam que classe trabalhadora estava “com os dias contados”. A tese de finitude da classe trabalhadora restou superada, mas nem por isso o contexto das relações de emprego se mantivera estático. Seja pela lógica destrutiva do capital, seja pelo impacto tecnológico-informacional-digital, o fato é que a nova morfologia do trabalho do século XXI evidencia a expansão significativa de novas modalidades de trabalho, bem como o surgimento de um novo proletariado de serviços da era digital. Um proletariado de serviços que nada mais é do que parcela do proletariado: aquela mais precarizada, geracionalmente jovem, que vive de trabalhos com maior grau de informalidade, muitas vezes realizando atividades parciais, por tempo determinado ou intermitente. Adotando metodologia bibliográfica e método dedutivo, o presente trabalho objetiva compreender o processo de reestruturação produtiva e os efeitos que irariam sobre o novo proletariado de serviços na era digital, parcela mais precarizada do proletariado, geracionalmente jovem, que vive de trabalhos com maior grau de informalidade, muitas vezes realizando atividades parciais, por tempo determinado ou intermitente. O trabalho se justifica pelo aumento exponencial da informalidade, burlas e alternativas à contratação celetista, pagamento de salários aviltantes, mas, sobretudo, pela submissão a jornadas extenuantes e mesmo de atuação em local inseguro e nos quais sujeito a riscos à saúde e à segurança, reflexos direitos do complexo processo produtivo característico do tempo presente e que atinge mais intensamente o novo proletariado de serviços.

Palavras-Chave: Era digital; Infoproletariado; Organização do trabalho; Reestruturação produtiva; Serviços.

PRODUCTIVE RESTRUCTURING AND THE NEW PROLETARIAT OF SERVICES IN THE DIGITAL ERA

ABSTRACT

In the last two decades of the 20th century many scholars imagined that the working class was “with the days numbered.” The thesis of finitude of the working class remained overcome, but the context of employment relations had not remained static. Whether by the destructive logic of capital or by the technological-informational-digital impact, the fact is that the new morphology of 21st century work evidences the significant expansion of new work modalities, as well as the emergence of a new proletariat of services of the digital age. A proletariat of services that is nothing more than a portion of the proletariat: the most precarious, generationally young, who lives on jobs with a higher degree of informality, often performing partial activities, for a fixed or intermittent time. Adopting bibliographic methodology and deductive method, the present work aims to understand the process of productive restructuring and the effects that would anger on the new proletariat of services in the digital age, the most precarious portion of the proletariat, generationally young, who lives on jobs with a higher degree of informality, often performing partial activities, for a certain or intermittent time. The work is justified by the exponential increase in informality, scams and alternatives to celetista hiring, payment of demeaning salaries, but, above all, by submission to strenuous days and even of operation in an unsafe place and in which subject to risks to health and safety, reflections rights of the complex productive process characteristic of the present time and that reaches more intensely the new proletariat of services.

Keywords: Digital age; Infoproletariat; Labor organization; Productive restructuring; Services.

Submetido em: 22/12/2023

Aceito em: 24/6/2024

Publicado em: 11/9/2024

INTRODUÇÃO

Além de um período marcado por muitas transformações, o século XX também trouxe consigo um sem-fim de previsões e expectativas, que, abordando questões sociais e inclusive científicas, em sua maioria não se confirmaram. É o caso, por exemplo, do ostracismo e “morte anunciada” (Batalha, 2006) a que inicialmente renegava a história social do trabalho¹, bem como a própria classe trabalhadora, quem, pela lógica destrutiva do capital e o impacto tecnológico-informacional-digital, pensava-se estar “com os dias contados” (Antunes, 2018).

Ainda que a tese de finitude da classe trabalhadora tenha restado superada, isso não significa que o contexto das relações de emprego se mantivera estático. Em especial, porque substancialmente influenciada – e até mesmo transformada – pelo complexo processo de reestruturação produtiva ocorrida a partir da crise do petróleo vivenciada nas décadas de 1970 e 1980, momento em que os setores produtivos passaram a sentir a necessidade de implementarem alternativas que permitissem a diminuição de seu custo de produção (Nunes; Visentini, 2023).

Síntese desse processo complexo e que tem em sua base um misto de globalização² aliada à revolução tecnológica, essa reestruturação produtiva simplesmente fragmenta as estruturas clássicas do trabalho, fazendo surgir um novo setor de serviços na era digital, que nada mais é do que uma parcela do proletariado: aquela mais precarizada, geracionalmente jovem, que vive de trabalhos com maior grau de informalidade, muitas vezes realizando atividades parciais, por tempo determinado ou intermitente.

Partindo desse contexto, o presente trabalho se dedicará a analisar o processo de reestruturação produtiva responsável pelo surgimento do novo proletariado de serviços da era digital, procurando defini-lo e compreendê-lo, bem como aos riscos a que cotidianamente submetidos. O trabalho se justifica ante o fato de, conforme estudos mais recentes, ser justamente essa a gama trabalhadores que resta mais costumeiramente submetida a informalidade, burlas e alternativas à contratação celetista, pagamento de salários aviltantes, e, em especial, submissão a jornadas extenuantes e mesmo de atuação em local inseguro e nos quais apresente riscos à sua saúde e segurança.

Adotando metodologia bibliográfica e método dedutivo, o trabalho se dividirá em três capítulos. No primeiro deles, analisaremos, ainda que de maneira concisa, o processo de reestruturação produtiva ocorrido a partir do último quartel do século passado, seu objetivo,

¹ História social do trabalho não é conceito unívoco. Ainda que sem a pretensão de apresentar um conceito estanque, pode-se dizer que se trata do ramo da historiografia que se dedica a estudar a experiência de trabalhadores urbanos e rurais, livres e escravizados, que, partindo de sua diversidade, analisa movimentos migratórios e sociais; processos produtivos e relações de produção; a cultura, os valores e concepções que informam as relações de classe; suas práticas específicas de lazer, moradia e saúde; os diferentes projetos e as disputas políticas em torno das relações de trabalho; bem como as relações dos trabalhadores com as instituições e os espaços públicos e sua atuação frente às instâncias do legislativo e do judiciário; entre outros.

² “(...) as empresas, os indivíduos, os movimentos sociais e os governos nacionais e locais estão atualmente conectados a uma extensa rede de informações, o que traz impactos econômicos, culturais e políticos profundos para todas as sociedades. (...) Ou seja, a globalização avança de forma expressiva na dimensão econômica, com a abertura comercial das economias nacionais e a expansão das multinacionais que ocupam pontos estratégicos para a produção e distribuição internacional. (...) Assim, no mundo globalizado, as distâncias geográficas e temporais encolhem-se de forma pronunciada. A oposição ‘longeperto’ – tão marcante nas sociedades primitivas e também nos Estados Nacionais dos últimos duzentos anos – mostra-se cada vez menos nítida” (Barbosa, 2010, p. 9-13).

características e princípios. No segundo, buscaremos definir e compreender no que consiste o chamado novo proletariado de serviços da era digital. No terceiro e último, por sua vez, a análise se concentrará nos impactos que as mudanças do complexo processo de reestruturação produtiva opera no mundo do trabalho, em especial os riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.

1 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA: UM BREVE HISTÓRICO

As transformações que atingiram a economia mundial a partir do último quarto do século passado trouxeram um legado de mudanças estruturais, organizacionais, produtivas e tecnológicas. Impulsionada pela chamada Terceira Revolução Industrial³ e as políticas econômicas de corte neoliberal (Anderson, 1995), essas últimas nascidas logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte, onde imperava o capitalismo, que passou a ganhar forma e força com o processo de reestruturação produtiva.

A ideia de reestruturação, “em seu sentido mais amplo, transmite a noção de uma ‘fredda’, senão de uma ruptura nas tendências seculares, e de uma mudança em direção a uma ordem e uma configuração significativamente diferentes da vida social, econômica e política” (Soja, 1993). Ela “evoca, pois, uma combinação sequencial de desmoronamento e reconstrução, de desconstrução e tentativa de reconstituição, proveniente de algumas deficiências ou perturbações” (Soja, 1993), constituindo-se, do ponto de vista produtivo, na busca pela “obtenção de maior flexibilidade do uso do capital e do trabalho, tendo por meta a máxima redução dos custos, a ociosidade dos fatores produtivos e dos riscos ampliados da instabilidade dos mercados” (Busnello, 2013).

Trata-se de um processo no qual a contradição entre o capital e trabalho⁴ tem sua essência modificada a partir da substituição das práticas de organização e estratégias de gestão próprias do taylorismo-fordismo por outras mais flexíveis identificadas com o “modelo toyotista”. Isso implica, nas palavras de Ronaldo Marcos de Lima Araújo, “acentuada e generalizada potenciação da capacidade produtiva da força de trabalho, dinamizando-a quantitativa e qualitativamente, possibilitando o aumento das taxas de lucro”, já que “no lugar da racio-

³ Também conhecida como Revolução Técnico-Científica-Informacional.

⁴ Conflito esse que remonta as primícias da história e que, por presente até hoje, apesar do solidário preâmbulo da Constituição Federal de 1988, que assegura “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, ... com a solução pacífica das controvérsias...” propõe uma quimera que logo se desfaz diante da ambivalente, – contraditória até –, proposição contida num dos fundamentos da República relacionado no item IV de seu art. 1º que justapõe, ignorando seus conflitos intrínsecos, “os valores sociais do trabalho e (os) da livre iniciativa;”, induzindo à suposição de que, apresentados lado a lado, e precedidos de preâmbulo pretensamente ético, quase-religioso, este dois vetores – “trabalho e livre iniciativa” – haveriam de se compor na vida econômico-social, despojando-se, como consequência, de seu conflito intrínseco, permanente no sistema capitalista que, antes, o aguçava e o mantém sempre vivo. Aliás, adequadamente explorado na Consolidação das Leis do Trabalho, nos capítulos referentes à organização sindical e ao direito de greve. Porque este conflito entre o capital e o trabalho, historicamente fincado nos dois últimos séculos, e explorado pelos teóricos sociais do século XIX, – Marx e socialistas –, traduz a tensão intrínseca entre estes dois vetores de produção e, como decorrência, a liberdade de que dispõem seus respectivos agentes para reclamar ganhos de produtividade, via salários ou taxas de juros. Felizmente o Preâmbulo contempla, de saída, o caminho para a resolução de tais conflitos ou “controvérsias”, – o caminho “pacífico” e fundado na “harmonia social” –, pressupondo ademais não ser tal conflito (entre o capital e o trabalho) nem agudo, nem radical, portanto passível de equacionamento harmônico que a legislação trabalhista, por exemplo, teria construído para arbitrá-los e equacioná-los em suas “controvérsias” (Sämy, 2012).

nalidade característica do padrão taylorista/fordista, adota-se a racionalidade mais intensa, geral e de pluralização da organização toyotista ou flexível do trabalho e produção”, caracterizada por uma alta intensidade de inovação comercial e tecnológica, física e organizacional (Araujo, 2010).

É, pois, a base técnica resultante do desenvolvimento de novas tecnologias, mais especificamente a microeletrônica em suas distintas aplicações, a primeira característica do processo de reestruturação produtiva em curso⁵. Característica importantíssima, diga-se de passagem, uma vez que responsável pelo abandono do paradigma da produção em massa de inspiração fordista e a adoção, em seu lugar, de um novo modelo de produção flexível: um modelo que objetiva “produzir o necessário, na quantidade e no momento necessário” (Busnello, 2013) e estrutura-se, pois, em dois princípios fundamentais: *just-in-time* e o *kaban*.

Recorrendo mais uma vez a Ronaldo Busnello, temos que:

O primeiro princípio é o *just-in-time*, que quer dizer “no momento certo”, ou seja, produzir o produto necessário na quantidade e momento necessários. A ideia é produzir, num dado período, apenas o que terá utilização imediata. Para isso, o fluxo produtivo, dentro da fábrica, deve ser olhado do fim para o começo, numa sequência de pequenas unidades ou ilhas de fabricação independentes, que funcionam como cliente e fornecedor. Cada unidade de produção emite à unidade anterior a informação de quantas peças devem ser produzidas ou a quantidade de matéria-prima necessária. A implantação de sistemas *just-in-time*, com vistas a alcançar a produção apenas do que está sendo requisitado no momento, depende de um bom sistema de informação e controles na produção. Esse papel é cumprido pelo *kanban* (segundo princípio), que, no essencial, consiste numa inversão das regras tradicionais de controle de estoques. “Ao invés das ordens de fabricação se fazerem ‘em cadeia’ no sentido dos postos A, B... (n), são feitos no sentido (n) ...B, A” (Coriat, 1988, p. 50). Pode-se dizer, desse modo, que o princípio *kanban* consiste em dirigir ordens de serviço à fábrica, especificando as peças ou os produtos efetivamente vendidos” (Busnello, 2013).

Como se pode ver, a produção flexível “repousa, basicamente, na característica programável que as novas tecnologias de informação permitem transferir”, viabilizando, com isso, “a preparação de uma linha de máquinas e de manipuladores dotados previamente de diferentes séries alternativas de modos de operação”, cujo objetivo é “a fabricação simultânea, se necessário, e de maneira automática, de uma gama de peças diferentes, a partir de produto(s) elementar(es) ou produto de base” (Corial, 1988).

Mas se por um lado essas novas tecnologias permitem “adaptações rápidas para a produção de outro tipo de produto ou para fazer determinadas tarefas, segundo as flutuações do mercado e dos requisitos exigidos para a fabricação” (Busnello, 2013), por outro também contribuem para o surgimento de relações desiguais de poder, bem como de uma força de trabalho dicotomizada em trabalhadores centrais e periféricos, desempregados e excluídos (Busnello, 2013), mais ou menos precarizados, cujos mais vulneráveis, a que se tem visto, são os integrantes do chamado novo proletariado de serviços.

⁵ “Na fase atual da evolução do sistema das relações capital/trabalho, esse fundamento do Direito do Trabalho tradicional (o dever de sujeição do empregado ao empregador) se transmuda, pelo impacto da tecnologia, da reestruturação produtiva, da competitividade e da própria globalização das relações de trabalho” (Winter, 2005. p. 91).

2 O NOVO PROLETARIADO DE SERVIÇOS DA ERA DIGITAL

A classe trabalhadora de hoje é “resultado monumental de um processo de profundas transformações desencadeadas desde os primórdios dos anos 1970 nos países centrais e sobretudo desde 1980 nos países do Sul” (Antunes, 2018, p. 29). Transformações decorrentes do amplo processo de reestruturação do capital (Mészáros, 2009), responsável pela difusão de um claro sentido multiforme⁶ e que, se por um lado acentuam as tendências de informalização da força de trabalho e de aumento dos níveis de precarização da classe trabalhadora, por outro igualmente induzem a possibilidade de uma maior intelectualização do trabalho tecnológico-informacional-digital (Lévy, 2009).

Para efeito de definição, no conceito de classe trabalhadora se inserem a totalidade de assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da sua força de trabalho e que são despossuídos dos meios de produção, conforme definição marxiana, não se restringindo somente aos trabalhadores manuais diretos, mas incorporando, do contrário, a totalidade do trabalho social, a totalidade do trabalho coletivo que vende sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário (Antunes, 2018). Nesse conceito se encontram, também, os integrantes do chamado novo proletariado de serviços, que, ressalvado entendimento contrário (Guy, 2013), nada mais é do que uma parcela do proletariado: aquela mais precarizada, geracionalmente jovem, que vive de trabalhos com maior grau de informalidade, muitas vezes realizando atividades parciais, por tempo determinado ou intermitente.

Trabalhadores aos quais Marx se referia como improdutivos⁷, uma vez que seu trabalho não se constitui enquanto elemento vivo no processo direto de valorização do capital e de criação de mais-valor, o que explica, ainda que em certa medida, o fato de apesar de a maior parte dos empregos hoje estarem atrelados ao setor de serviços, encontrarem-se cada dia mais distanciados das modalidades de trabalho intelectual que particularizam as classes médias (Antunes, 2018).

E que no contexto da atual sociedade em rede (Castells, 1999) passam a constituir uma espécie de infoproletariado ou ciberproletariado, consistente na “ampla gama de trabalhadores que floresceu nas últimas três décadas e meia a partir do aumento do uso da tecnologia da informação, da globalização e da degradação das condições de trabalho”, espécie de prole-

⁶ “As consequências analíticas dessas teses dispares não são poucas. Na primeira variante, acentuam-se os elementos destrutivos em relação ao trabalho, enfatizando-se que as novas formas vigentes de valorização do valor, ao mesmo tempo que trazem embutidos novos mecanismos geradores de trabalho excedente, precarizam, informalizam e expulsam da produção uma infinidade de trabalhadores que se tornam sobrantes, descartáveis e desempregados. Na segunda linhagem, a ênfase está centrada em procurar demonstrar os “avanços”, que enfim se aproximariam do trabalho informatizado, dotado de um maior traço cognitivo e que por isso estaria se diferenciando do trabalho maquinico, parcelar e fetichizado que esteve presente ao longo do século XX, de matriz taylorista-fordista” (Antunes, 2018, p. 69).

⁷ Ele pertence ao que Marx chamou de falsos custos, os quais, entretanto, são imprescindíveis para a sobrevivência do capital e de seu metabolismo social. Por isso se diferencia do trabalho produtivo, que participa do processo de criação de mais-valor. Mas, como estão nubladas algumas das diferenças reais – basta lembrar que, no mundo da produção de hoje, o mesmo trabalho pode ter simultaneamente atividades produtivas e improdutivas, realizadas pelos/as mesmos/as trabalhadores/as –, a classe trabalhadora ampliada inclui, portanto, o vasto leque de assalariados improdutivos, geradores de um anti valor no processo de trabalho capitalista, mas que evidenciam situações que têm clara similitude com aquelas experimentadas pelos/as trabalhadores/as produtivos/as. Se todo trabalho produtivo é assalariado (aqui deixando de lado as “exceções”, com o ressurgimento do trabalho escravo), mas nem todo trabalhador assalariado é produtivo, uma noção contemporânea de classe trabalhadora deve incorporar a totalidade dos trabalhadores assalariados” (Antunes, 2018, p. 93).

tariado contraditório⁸, pois: é moderno, porque usa tecnologia avançada, mas é atrasado, porque parece ter herdado às condições de trabalho vigentes no início do século 20⁹.

Um proletariado que tem seu surgimento num contexto em que os capitais convertem o trabalho em potencial gerador de mais-valor, o que inclui “desde relações de trabalho pautadas pela formalidade e contratualidade, até aquelas claramente caracterizadas pela informalidade e flexibilidade, não importando se suas atividades são mais intelectualizadas ou mais manuais” (Antunes, 2018). Consequências diretas do processo de reestruturação produtiva que simplesmente fragmenta as estruturas clássicas do trabalho:

Uma análise do capitalismo atual nos obriga a compreender que as formas vigentes de valorização do valor trazem embutidos novos mecanismos geradores de trabalho excedente, ao mesmo tempo que expulsam da produção uma infinidade de trabalhadores que se tornam sobrantes, descartáveis e desempregados. Esse processo tem clara funcionalidade para o capital, ao permitir a intensificação, em larga escala, do bolsão de desempregados, o que reduz ainda mais a remuneração da força de trabalho em amplitude global, por meio da retração salarial daqueles assalariados que se encontram empregados (Antunes, 2018, p. 69).

Logo, no universo caracterizado pela subsunção do trabalho ao mundo maquínico (Castells, 1999), o trabalho estável, herdeiro da fase taylorista-fordista, relativamente moldado pela contratação e pela regulamentação, passa a ser substituído pelos mais distintos e diversos modos de informalidade (Antunes, 2018). Como destaca José Maria Carvalho Ferreira:

Na estrita medida em que as novas tecnologias e a organização do trabalho se enquadram no contexto da racionalidade instrumental do capitalismo, ambos são objeto de uma historicidade que evolui no sentido da deslocação e integração de grande parte da energia, da informação e do conhecimento que antes estava personificado nas funções e tarefas confinados às competências e qualificações do trabalho assalariado. Como resultado, assistimos a uma dualização do mundo do trabalho: qualificação/desqualificação; emprego/desemprego; vinculação contratual estável/vínculos contratuais precários, e integração social/ exclusão social (Ferreira, 2000).

A redução do número de trabalhadores diretamente empregados como assalariados e a respectiva ampliação do quantitativo de “empregos virtuais”, já que boa parte das atividades executadas dentro das empresas passaram a ser encomendadas ou realizadas fora delas, são apenas alguns dos reflexos de todo esse contexto de transformação produtiva.

Transformações que “aconteceram de forma tão acelerada que sequer permitiram às pessoas imaginar que, ao final de um mesmo século, a maior parte dos empregos estaria no setor de serviços” (Kanan; Arruda, 2013). Um setor de serviços marcado pela submissão à

⁸ “A era digital é caracterizada pela constante inovação, por descobertas significativas e pela marcante complexidade dos e nos processos de trabalho. (...) Em nada diferente de países desenvolvidos, o Brasil vive um momento de grandes e profundas transformações decorrentes da realocação da força de trabalho da indústria para os serviços, do trabalho assalariado para o autônomo, do emprego presencial para o virtual. Advém destes fatos que os novos processos de produção e de prestação de serviços passaram a exigir trabalhadores mais qualificados, o que, em pouco tempo, fez surgir uma nova classe: o trabalhador do conhecimento e da economia mundializada” (Kanan; Arruda, 2013).

⁹ Admirável mundo novo? Ao contrário do prometido, a tecnologia não aliviou a deterioração do trabalho, diz sociólogo: ‘Apenas a transformou’ (Antunes, 2009).

informalidade, burlas e alternativas à contratação celetista, pagamento de salários aviltantes, mas, principalmente, jornadas extenuantes, atuação em local inseguro e nos quais presente riscos à sua saúde e segurança.

3 DOS IMPACTOS NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E OS RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

O século XX foi a era mais extraordinária da história, afinal combina catástrofes humanas de dimensões inéditas, conquistas materiais substanciais e um aumento sem precedentes da nossa capacidade de transformar e talvez destruir o planeta (Hobsbawm, 2007). De fato, ele desperta um verdadeiro sentimento de ambivalência, no qual testemunhamos um sem-fim de avanços, mas, *pari passu*, também recuos.

Do ponto de vista do Direito do Trabalho, dentre as conquistas materiais que datam desse período de reconhecimento de direitos temos a sistematização da legislação trabalhista, fixação do valor do salário-mínimo, decretação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e mesmo o surgimento da Justiça do Trabalho, instituída pela Constituição Federal de 1934, cuja vigência, apenas três anos depois de sua entrada em vigor, fora interrompida pelo golpe do Estado Novo de novembro de 1937 (Carvalho, 2003).

Se por um lado o Brasil avançou em direitos sociais nesse período, por outro foram mínimas as conquistas no que toca aos direitos políticos (Carvalho, 2003). A vigilância, repressão e a criminalização dos movimentos políticos e sociais ocorridos no período de 1937 a 1945 e, mais tarde, de 1964 a 1985, embora não tenham sido suficientes ao completo silenciamento das lutas por maior dignidade e reconhecimento de direitos trabalhistas, são prova disso.

É logo depois disso que a ideia de reestruturação produtiva se espraia pelo Brasil, mais especificamente no governo Collor, onde a introdução de um projeto neoliberal foi marcada pela intenção de se construir novos condicionamentos fundados em uma política econômica de inserção subordinada na globalização. Dito em outras palavras, induziu-se que as empresas brasileiras, até então voltadas especialmente para o mercado local, buscassem uma maior exposição à concorrência internacional (Busnello, 2013).

De modo a permitir maior liberdade e autonomia no estabelecimento das condições de trabalho, com a chegada do governo de Fernando Henrique Cardoso, foi proposto um conjunto de medidas que alteravam significativamente o sistema nacional de relações de trabalho, mais especificamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras leis trabalhistas, para que se passa a permitir fossem objeto de negociação entre as partes (Busnello, 2013).

Nas palavras de Ronaldo Busnello, a argumentação neoliberal conservadora típica desse período sustentava que:

(...) o direito do trabalho brasileiro é rígido, caracterizado pelo intervencionismo exacerbado do Estado e, portanto, insuscetível de viabilizar uma regulamentação do trabalho capaz de atender a rapidez e a dinâmica do mercado. Para superar a mencionada rigidez, em face da inexorável adaptação do país aos padrões de concorrência internacional, é

necessária a flexibilização dos direitos trabalhistas, permitindo assim um aumento nas faculdades dos empresários para determinar discricionariamente a utilização da força de trabalho (Busnello, 2013, p. 26).

É nesse contexto que o Brasil passa a absorver o novo paradigma produtivo. Um paradigma que persegue maior flexibilidade na utilização do capital e do trabalho, tanto quanto à máxima redução dos custos, da ociosidade dos meios de produção e dos riscos determinados pela instabilidade de manutenção dos mercados. Um paradigma pautado pelo *just-in-time* e o *kaban*, cuja palavra de ordem é produzir apenas “o necessário”, na quantidade e no momento necessário, o que passa a exigir um operariado de capacidade polivalente ou multiespecializada.

Segundo Elsa Cristiane Bevia:

O resultado é a pressão que as empresas exercem sobre os trabalhadores e as trabalhadoras para que produzam em ritmo alucinado, além dos seus limites físicos e metais. Para conseguir tais objetivos, em muitos casos, as empresas utilizam-se de métodos perversos como o assédio moral, atingindo a subjetividade dos trabalhos. Este é um fenômeno local e global, acontece (...) em todos os continentes, e inclusive em países que muitas vezes são considerados modelo de sociedade desenvolvida e justa, como por exemplo na Alemanha, nos EUA, no Reino Unido, na China e Coreia do Sul (Bevia, 2017, p. 317).

Enquanto a produção fordista se fundamentava no princípio taylorista de divisão técnica do trabalho em tarefas definidas e simples, a partir da ocidentalização do modelo japonês teve início a chamada era da produção flexível, resultado da globalização econômica que torna o capital mais complexo e agiganta o desafio de mitigações de suas perversidades (Santos, 2012) para as estruturas sociais (sindicatos, estados nacionais etc.) e jurídicas (direito do trabalho e seus institutos tradicionais) (Bevia, 2017). Acirrando conflitos que são da própria “natureza humana, na medida em que o trabalhador subordinado busca melhores condições de trabalho e o empregador, dono do empreendimento busca lucro” (Stürmer, 2011), os reflexos da passagem de um sistema produtivo ao outro atingem a sociedade como um todo¹⁰ e é no campo da organização do trabalho¹¹ que reverberam com maior eloquência. Conflitos que têm natureza sociológica antes de jurídica (Stürmer, 2011), culpa de má-gestão empresarial, falta de educação e cultura de segurança nas empresas, mas, também, da deficiente fiscalização diretamente relacionada à falta de auditores fiscais do trabalho e uma estrutura eficaz do Ministério do Trabalho e Emprego (Bevia, 2017).

A redução do número de trabalhadores diretamente empregados como assalariados e a conseqüente ampliação do quantitativo de “empregos virtuais”, cumpridores de elevadas jornadas diárias e que geralmente atuam como “autônomos” e recebem “por tarefa”, reproduz-se em uma velocidade sem igual. O que é explicado pelo fato de boa parte das atividades executadas dentro das empresas passarem a ser encomendadas ou realizadas fora

¹⁰ Hodiernamente, ele atinge também um número cada vez maior de trabalhadores (altamente) qualificados, que, somando-se ao estoque anterior de desempregados, disputam os escassos – e cada vez mais raros – empregos disponíveis (Mészáros, 2009).

¹¹ “Por organização de trabalho designamos a divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa (na medida em que ele dela deriva), o sistema hierárquico, as modalidades de comando, as relações de poder, as questões de responsabilidade etc.” (Dejours, 1992).

delas¹², bem como porque a tecnologia está substituindo trabalhadores e eliminando postos de trabalho, com o aumento exponencial da informalidade, burlas e alternativas à contratação celetista, além do pagamento de salários aviltantes, todos cada dia mais frequentes.

O mais grave e preocupante, todavia, é a submissão a jornadas extenuantes e a atuação em local inseguro e nos quais sujeito a riscos à saúde e à segurança, situações denunciadas com cada vez mais frequência e que, não pôr acaso, têm chamado a atenção de pesquisadores das áreas do direito, ciência sociais e mesmo profissionais da saúde. Com a mais-valia globalizada e a competitividade acirrada no mercado mundial, são cada vez mais comuns as exigências para que trabalhadores elasteçam suas jornadas, trabalhem e produzam mais e em menores medidas de tempo, em ritmos acelerados, o que tem acarretado o adoecimento de muitos trabalhadores (Bevian, 2017).

Trabalhadores que têm negado o fundamental direito à desconexão (Souto Maior, 2003), e, na medida em que se torna praticamente impossível separar “tempo de trabalho” e “tempo de vida” (Amado, 2018), passam a sofrer os efeitos ontológicos da performatividade neoliberal (Safatle, 2021). Tema que atualmente permeia a agenda de discussões de diversos órgãos de atuação legislativa, executiva e judicial, o respeito a duração do trabalho voltou recentemente à tona, recrudescido pela incorporação definitiva das novas tecnologias, a consequente regulação do teletrabalho no país, mas, em especial, o surgimento do novo proletariado de serviços.

Se o desafio do século XX foi constitucionalizar os direitos trabalhistas¹³, migrando da ótica de um Estado Liberal para a de *Welfare State*, o do recém iniciado século XXI parece compreender o processo de reestruturação produtiva e as suas consequências às relações de trabalho. Em especial aquela de objetivação do trabalho, típico da sociedade pós-industrial, visivelmente marcada por aspectos antagônicos e complementares, na medida em que sua dinâmica engloba, ao mesmo tempo, condições de liberdade e de subserviência (Kanan; Arruda, 2013).

Apesar de refletir na classe trabalhadora como um todo¹⁴, atinge mais intensamente aquele novo proletariado ligado ao setor de serviços: parcela mais precarizada do proleta-

¹² “Outra face da atual estratégia de reestruturação produtiva e organizacional das empresas é a subcontratação de produtos e serviços. Aqui se destaca a propensão das empresas em concentrar suas atividades naquilo que é fundamental, transferindo, por consequência, determinadas atividades para outra empresa, então, chamada de “terceira”. Isso facilita a gestão empresarial, pois diminui a diversidade de formas de organização da produção e do trabalho. Assim, as empresas realizam um menor número de atividades, o que possibilita redução dos custos e melhor controle de qualidade, aspectos fundamentais para enfrentar a concorrência” (Busnello, 2013).

¹³ A esse respeito é interesse considerar que “(...) uma noção ampliada do significado sobre a “questão social” não nega o centro do conflito entre o capital e o trabalho, mas admitir uma visão reduzida a esse conflito implica não perceber a autonomia relativa do Estado no tratamento da “questão social”, com o perigo de se cair numa falsa e simplista dicotomia: Estado repressor/sociedade civil reprimida. Ao centrar-se a análise da “questão social” apenas na busca de melhoria das condições sociais e de trabalho do operariado, a partir da sua inserção nas relações produtivas, corre-se o risco de ignorar a luta política da classe e entre as classes” (Konrad; Konrad, 2013, pág. 91-105).

¹⁴ Como bem observado por István Mészáros: “(...) não estamos mais diante dos subprodutos “normais” e voluntariamente aceitos do “crescimento e do desenvolvimento”, mas de seu movimento em direção a um colapso; nem tampouco diante de problemas periféricos dos “bolsões de subdesenvolvimento”, mas diante de uma contradição fundamental do modo de produção capitalista como um todo, que transforma até mesmo as últimas conquistas do “desenvolvimento”, da “racionalização” e da “modernização” em fardos paralisantes de subdesenvolvimento crônico. E o mais importante de tudo é que quem sofre todas as consequências dessa situação não é mais a multidão socialmente impotente, apática e fragmentada das pessoas “desprivilegiadas”, mas todas as categorias de trabalhadores qualificados e não qualificados; ou seja, obviamente, a totalidade da força de trabalho da sociedade” (Mészáros, 2009, p. 69).

riado, geracionalmente jovem, que vive de trabalhos com maior grau de informalidade, muitas vezes realizando atividades parciais, por tempo determinado ou intermitente.

Trabalhadores cuja atuação tem se revelado marcada por um forte discurso de flexibilização. Uma flexibilização perseguida a qualquer preço e que traz a reboque um elevado nível de desemprego estrutural¹⁵⁻¹⁶, além do flagrante desrespeito a alguns dos mais basilares direitos sociais a duras penas conquistados. Afinal, “na sociedade pós-industrial o trabalho perde o lugar na medida em que a preocupação central é com os resultados, e não com o processo laboral” (Nunes; Visentini, 2017).

A essa razão, não chega a surpreender que os mais recentes estudos a respeito da saúde e segurança do trabalho venham indicando:

Há relações profundas entre os experimentos de engenharia social do neoliberalismo e a reconstrução das estruturas categóricas clínicas, reconstrução que expressa, principalmente, com o apagamento das neuroses, com a hegemonia da depressão, com a redução da psicose à forma unitária da esquizofrenia, com a consolidação dos transtornos *borderline* e, finalmente, com a substituição clínica tradicional, restrita ao tratamento de doenças pela lógica do *enhancement*, que começa a explorar cada vez mais os fármacos, inicialmente concebidos para o sofrimento psíquico, em um novo objetivo, aquele da potencialização da performance no trabalho (Safatle, 2021, p. 10).

O trabalho tem papel fundamental não apenas por ser fonte de sustento, mas também porque é parte constitutiva indissociável da vida em sociedade e da própria condição humana (Arendt, 2000). Quando realizado sob condições inadequadas, porém, é evidente que passa a ser fator nocivo para a saúde física e mental do trabalhador. O aumento do número de trabalhadores doentes e incapacitados, bem como de mortes no trabalho, tem se revelado diretamente ligados as recentes mudanças que aumentaram em muito a responsabilidade do trabalhador no processo produtivo e o próprio ritmo de execução do trabalho (Bevian, 2017).

Importante recordar, contudo, as regras de medicina e segurança do trabalho – que envolvem períodos de trabalho, de descanso e as próprias condições de trabalho – constituem-se em normas imperativas que estabelecem direitos de ordem pública. Tanto que elevadas ao status de norma constitucional, onde, consagrados no art. 7º, incisos XIII, XV, XVI e XVII da Carta Magna de 1988, passaram a estar expressamente previstos como direito dos trabalhadores urbanos e rurais (i) a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; (ii) o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; (iii) a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em

¹⁵ De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no 3º trimestre de 2022, o Brasil acumulava cerca de 9,5 milhões de desempregados, o equivalente a uma taxa de desemprego ou desocupação de 8,7%. Forte definição que consta em seu sítio na *web*, por desempregados, o órgão compreende “às pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho”. Segundo a metodologia utilizada, para alguém ser considerado desempregado, não basta não possuir um emprego, razão pela qual estão excluídos de tais números, por exemplo, os universitários que dedicam seu tempo com exclusividade aos estudos; as donas de casa que não trabalham fora; as empreendedoras e empreendedores que possuem seu próprio negócio etc. (Brasil, IBGE, 2023).

¹⁶ “Se o emprego conjuntural foi um problema na sociedade industrial, na tecnológica, o desafio é a busca de soluções e de novos paradigmas para a questão do desemprego estrutural, causado por inúmeros fatores, entre eles a redução dos postos tradicionais de trabalho em decorrência das novas tecnologias” (Nunes; Visentini, 2017).

cinquenta por cento à do normal; (iv) o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Tratam-se, pois, de direitos inegociáveis e quanto aos quais as partes estão impedidas de renunciar, transacionar ou dispor, marcadamente estabelecida uma limitação que se fundamenta em aspectos biológicos, sociais e econômicos (Cassar, 2017). Direitos que devem ser reconhecidos, respeitados e salvaguardados independente de qualquer processo de reestruturação produtiva, ainda que louvável seja sua iniciativa de fomentar e desenvolver a economia, afinal o trabalho jamais pode(rá) ser utilizado como instrumento de precarização, abuso ou escravização por parte do empregador (Dutra, 2014). Afinal, “quando celebra um contrato de trabalho o trabalhador não vende o seu corpo ao empregador. Nem, decerto, sua alma” (Amado, 2018), pois diferentemente da escravidão, em que o que se compra é o próprio sujeito, homem, nas relações de trabalho assalariado o que se adquire é sua energia ou força de trabalho, tão somente (Amado, 2018).

CONCLUSÃO

A classe trabalhadora contemporânea se revela mais ampla, heterogênea, complexa e fragmentada do que o proletariado industrial do século XIX e do início do século XX. Um breve olhar sobre a nova morfologia do trabalho dos dias de hoje revela não apenas a expansão significativa de novas modalidades de trabalho, como, em especial, o surgimento de um novo proletariado de serviços da era digital.

Um proletariado de serviços que nada mais é do que parcela do proletariado: aquela mais precarizada, geracionalmente jovem, que vive de trabalhos com maior grau de informalidade, muitas vezes realizando atividades parciais, por tempo determinado ou intermitente. Parcela que justamente vem sofrendo com maior intensidade os efeitos do complexo processo de reestruturação produtiva, o qual, iniciado há cerca de quatro décadas nos países capitalistas de industrialização avançada, onde as mudanças produtivas e organizacionais ainda se fazem sentir com certa intensidade, tem na deterioração crescente das condições institucionais do mercado de trabalho um ponto comum presente em todos eles.

Ao melhor compreender a estruturalmente assimétrica relação de poder das empresas para com seus empregados no contexto de reestruturação produtiva, pautada pela ideia de flexibilização e que tem o *just-in-time* e o *kaban* como princípios fundamentais, clara nos parece a necessidade de adoção de medidas que possam resguardar o caractere heterônomo do sistema nacional de relações de trabalho. E, em mesma medida, propiciar a buscar por uma conciliação de interesses entre os integrantes do novo proletariado de serviços e aqueles que tradicionalmente dominam os meios de produção.

Uma conciliação que se por um lado permita fomentar e desenvolver a economia, também se ocupe, por outro, do sempre necessário e cada vez mais fundamental respeito aos direitos sociais historicamente conquistados. Uma conciliação onde as relações de trabalho possam manter – e porque não reforçar e aumentar – uma base de trabalho assalariado que jamais foi predominante no mercado nacional.

Consciente da complexidade que os desafios suscitados impõem, revela-se fundamental, também, o aperfeiçoamento da legislação ordinária, com a adoção de um endurecimento e

maior rigor em face dos que se servem da informalidade, burlas e alternativas à contratação celetista, pagamento de salários aviltantes, mas, principalmente da submissão de trabalhadores a jornadas extenuantes e atuação em local inseguro e nos quais sujeito a riscos à saúde e à segurança.

Reflexos direitos do complexo processo produtivo que é característico do tempo presente, somente assim é que se poderá alcançar alguma evolução diante desses hercúleos obstáculos que, mais do que nunca, desafiam as estruturas sociais (sindicatos, estados nacionais etc.) e jurídicas (direito do trabalho e seus institutos tradicionais) nesse recém iniciado século XXI.

BIBLIOGRAFIA

- AMADO, J. L. Tempo de trabalho e tempo de vida: sobre o direito à desconexão profissional. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15. Região*, São Paulo, n. 52, p. 255-268, jan./jun. 2018.
- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Orgs.) *Pósneoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9.
- ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, R. *Entrevista concedida a Christian Carvalho Cruz*. 2009. Disponível em: <https://alias.estadao.com.br/noticias/geral,admiravel-mundo-novo,449155>. Acesso em: 25 abr. 2019.
- ARAUJO, R. M. de L. Reestruturação produtiva. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, Adriana M. C.; VIEIRA, L. M. F. *Dicionário: trabalho, profissão e condição docente*. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDRom.
- ARENDT, H. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000.
- BARBOSA, A. F. *O mundo globalizado*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2010.
- BATALHA, C. M. H. Os desafios atuais da história do trabalho. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 13, n. 23/24, p. 87-104, jan./dez. 2006.
- BEVIAN, E. C. *O adoecimento dos trabalhadores com a globalização da econômica e o espaço político de resistência*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 22 fev. 2023.
- BUSNELLO, R. Reestruturação produtiva e flexibilização dos direitos trabalhistas. *Revista Direito em Debate*, [S. l.], v. 9, n. 14, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.2000.14.%p.
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASSAR, V. B. *Direito do trabalho*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.
- CASTELLS, M. *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CORIAT, B. Automação programável: novas formas e conceitos de organização da produção. In: SCHMITZ, Hubert, CARVALHO, Ruy de Quadros (Orgs.). *Automação, competitividade e trabalho: a experiência internacional*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- DEJOURS, C. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Cortez-Oboré. 1992.
- DUTRA, S. R. B.; VILLATORE, M. A. C. Teletrabalho e o direito à desconexão. *Revista Eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 4a Região*, Curitiba/PR, v. 3, n. 33, p. 142-149, set. 2014.
- FERREIRA, J. M. C. *Novas tecnologias e organização do trabalho*. *Organização Social*, v. 7, n. 19, p. 91-108, dez 2000. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1984-92302000000300007>.
- GUY, S. *O precariado: a nova classe perigosa*. Tradução de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- HOBSBAWM, E. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.
- KANAN, L. A.; ARRUDA, M. Patrício de. A organização do trabalho na era digital. *Estudos de Psicologia*, Campinas, [on-line], v. 30, n. 4, p. 583-591, 2013.
- KONRAD, G. V. R.; KONRAD, D. A. O Rio Grande do Sul e o Brasil na Historiografia do Trabalho (1930-1945). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 5, n. 10, p. 91-105, julho-dezembro de 2013.
- LÉVY, P. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2009.
- MÉSZÁROS, I. *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo, 2009.

NUNES, D. S.; VISENTINI, I. S. Infoproletariados e a degradação do trabalho no contexto de reestruturação produtiva. *I Seminário de Sociologia da UFSM*. Santa Maria, RS, 08 e 09 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/465/2019/05/Nunes-Visentini.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

SAFATLE, V. Introdução. In.: Safatle, V.; Silva Junior, N.; Dunker, C. (Orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021. Páginas.

SANTOS, M. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 22. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SÄMY, P. G. H. Capital x trabalho na Constituição Federal de 1988 e a opção por soluções de mercado. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3133, 29 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20959>. Acesso em: 9 out. 2020.

SOJA, E. W. Soja. *Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

SOUTO MAIOR, J. L. Do direito à desconexão do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas/SP, n. 23, p. 297, jul./dez. 2003.

STÜRMER, G. O sindicalismo e os direitos sociais. *Nomos*, Fortaleza, v. 32, p. 75-85, 2011.

Autor Correspondente:

Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo

Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

R. Duque de Caxias, 2319 - Nossa Sra. Medianeira, Santa Maria/RS, Brasil. CEP 97060-210

advwagnerpompeo@gmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído
sob os termos da licença Creative Commons.



A revisão de português deste artigo foi realizada com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio da Chamada Pública nº 30/2023 – Programa Editorial – Processo 401194/2024-8.

